

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 1941 – 1º/04/2003

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às seguintes entidades abaixo discriminadas, as seguintes contribuições, auxílios e/ou subvenções, até o limite a seguir expresso:

01 – SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE ARCOS	-	R\$ 24.000,00
02 – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO ITAPECERICA - AMVI	-	R\$ 4.000,00
03 – EMATER	-	R\$ 40.000,00
04 – CRECHE SEM FRONTEIRAS	-	R\$ 55.000,00
05 – CRUZADA PAROQUIAL DE EDUCAÇÃO	-	R\$130.000,00
06 – ESCOLA TÉCNICA DE FORMAÇÃO GERENCIAL – SEBRAE/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARCOS	-	R\$ 48.000,00
07 – ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARCOS - APAE	-	R\$ 55.000,00
08 – GRUPO SERESTEIROS DE ARCOS	-	R\$ 3.000,00
09 – CORPORAÇÃO MUSICAL NOSSA SENHORA DO CARMO	-	R\$ 3.000,00
10 – CONEXÃO VIDA	-	R\$ 2.500,00
11 – GUERREIROS DA LUZ	-	R\$ 2.500,00
12 – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICIENTE DE ARCOS	-	R\$ 3.500,00
13 – CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES	-	R\$ 500,00

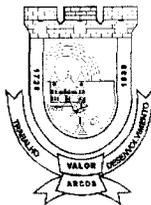
Parágrafo único – A transferência das contribuições, auxílios e/ou subvenções, ora autorizados, serão limitados nos mesmos termos e condições estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

ART. 2º - Os recursos necessários a ocorrer as despesas previstas nesta Lei, estão consignadas em dotações orçamentárias próprias, em vigência para o exercício de 2003.

ART 3º - A liberação dos recursos estão condicionados à apresentação do Plano de Trabalho, devidamente autuado e registrado e aprovado em Processo Administrativo, bem como da aprovação da Prestação de Contas do exercício anterior, relacionado a transferências municipais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 1941/03
Aprovado em 28/04/03
O Secretário





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 1º de Abril de 2003.


LÉCIO RODRIGUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL